

LEI Nº 3.699, de 08 de Outubro de 1998.

Dá Nova Redação Ao Art. 1º, Da Lei Nº 2.508, De 27 De Dezembro De 1990, E Dá Outras Providências.

Origem: Poder Legislativo
Procedência: PL 150/98
Autor: Ver. José Argente

Art. 1º Os depósitos e as áreas de rejeitos de qualquer empresa, sem exceção, que poluem e/ou degradam o **meio ambiente**, localizadas no Município de Criciúma, recuperar-se-ão por parte dos proprietários ou preposto, representantes legalmente constituídos, através da apresentação do plano de recuperação da área, nos termos da legislação ambiental vigente e do laudo técnico fornecido por entidade ambiental considerada idônea pelo município de Criciúma.

(Alterado pela Lei 3.742/98).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 08 de outubro de 1998.

PAULO MELLER

Prefeito Municipal

JOSÉ THADEU MOSMANN RODRIGUES

Secretário de Administração e Recursos Humanos